PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.360 DE 14 DE ABRIL DE 1.992

REVOGA ARTIGOS 5ºs DAS LEIS Nºs. 4.307, DE 12.06.91 E 4.317, DE 05.09.91.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 5ºs das Leis nº 4.307, de 12.06.91 e 4.317, de 05.09.91.

Art. 2º . Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todós a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 14 de abril de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

FEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL